



# LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

**| POLÍTICA CONTRA A  
LAVAGEM DE DINHEIRO E  
TERRORISMO**

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

## 1. ÂMBITO DA POLÍTICA

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento fundamenta as suas políticas e práticas na Declaração dos Direitos Humanos, princípios humanitários de transparência, neutralidade e imparcialidade e outra legislação internacional relevante na matéria de direitos humanos, promovendo a igualdade, a tolerância e justiça social.

A atividade da Oikos partilha esforços e responsabilidades, bem como facilita soluções para garantir que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna, no contexto de um desenvolvimento sustentável. A Oikos reconhece as susceptibilidades de organizações em potenciais atos de lavagem de dinheiro dada a sua presença, muitas das vezes, em regiões onde existem dificuldades sérias no controlo e regulação de fundos.

Oikos - Cooperação e Desenvolvimento é uma organização que atua na área da cooperação para o desenvolvimento e ação humanitária, sendo esse o único propósito e aplicação dos fundos recebidos por diversas instituições públicas e privadas. Todos os fundos têm como finalidade concretizar a missão e diferentes objetivos estratégicos da organização.

A Oikos reconhece que perante algumas das suas áreas de atuação e países de operações, poderá estar potencialmente vulnerável a processos de lavagem de dinheiro. Nomeadamente, nos processos e transações com as delegações e/ou instituições e entidades, públicas e privadas.

## 2. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização:

- Entende-se por colaboradores da organização todos os membros que constituem a Sede, compreendendo todos os membros da Direção e diferentes Departamentos, e as diferentes Delegações de cada país onde opera;
- Entende-se por parceiros da organização todas as entidades que contratualmente partilham atividades e funções nos vários projetos e países em que a Oikos opera;
- Entende-se por terceiros relacionados às atividades da organização os voluntários, estagiários, doadores, financiadores, consultores e outras entidades nacionais ou internacionais, que não incluídas nos pontos acima.

Esta política aplica-se durante e após o horário laboral contratualizado. Qualquer atividade de colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização que fora do horário laboral contratualizado não sigam a presente política será considerado uma violação da mesma.

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

## 3. DEFINIÇÕES

### Lavagem de Dinheiro

Compreende-se todo o tipo de ofensas e infrações que envolvem o produto de crimes ou fundos terroristas. Estas ofensas e infrações incluem possuir, lidar ou dissimular, os produtos de qualquer crime ou atividade ilícita. Igualmente, a lavagem de dinheiro tem três fases diferentes: i) colocação e entrada de fundos, muitas vezes em dinheiro, nos sistemas financeiros; ii) estratificação de fundos, passando por uma sequência complexa de transações concebidas para impossibilitar provas que permitam o rasto até à origem dos fundos; e iii) integração dos fundos na economia legítima de uma forma irreconhecível, como um produto do crime.

### Terrorismo

Compreende-se o uso ilegal de violência ou intimidação da sociedade, nomeadamente de civis, na procura de alcançar objetivos políticos. O terrorismo, comum na sua interligação a outro tipo de atos ilícitos e de crime organizado, viola os direitos fundamentais de pessoas inocentes e mais vulneráveis, desviando dinheiro e a atenção das necessidades reais das comunidades.



# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

## 4. PRINCÍPIOS

De forma a proteger os grupos mais vulneráveis, nomeadamente adultos vulneráveis e crianças, e garantir a integridade da organização, a Oikos segue os seguintes princípios:

- A Oikos empenha-se em assegurar que todos os acordos firmados minimizem qualquer potencial risco de desvio de fundos para terroristas ou quaisquer outros fins criminosos;
- Todas as atividades da organização seguem a lei nacional e internacional, garantindo que o seu trabalho e das organizações parceiras não têm qualquer interferência ilícita e os seus recursos são aplicados no propósito pretendido;
- Qualquer atividade relacionada com atos de lavagem de dinheiro ou terrorismo são expressamente proibidas, independentemente do contexto;
- Se colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização suspeitarem ou se preocuparem com possíveis violações do mencionado, por outro colaborador, estes deverão reportar imediatamente de acordo com os mecanismos e processos definidos;
- Todos os colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização estão obrigados a criar ou manter um ambiente que previna qualquer relação com lavagem de dinheiro ou atividades terroristas, bem como promoverão a implementação desta política;

## 5. COMPROMISSOS

Para garantir o cumprimento dos princípios enunciados, a Oikos compromete-se a:

- Não seguir ou permitir qualquer tipo de envolvimento com organizações terroristas;
- Não se envolver e/ou financiar parceiros cujas atividades advogam atividades terroristas;
- Garantir que os seus colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização não assistem ou recorrem a processos de lavagem de dinheiro, seja adquirindo, escondendo ou dissimulando tais atitudes;
- Garantir que os seus colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização não prejudicam possíveis investigações e não contactam qualquer pessoa suspeita de envolvimento nas mencionadas atividades;
- Garantir que os seus colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização reportam atos de lavagem de dinheiro ou atividades terroristas, mesmo baseando-se em potenciais suspeitas.

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

- Investigar as alegações de lavagem de dinheiro e terrorismo, de forma profissional. Envolver investigadores e perícias profissionais, conforme apropriado;
- Tomar medidas rápidas e apropriadas, contra colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização que cometam lavagem de dinheiro ou terrorismo, podendo incluir medidas disciplinares, nomeadamente ação penal, no país de origem e/ou de acolhimento.

## 6. RESPONSABILIDADES

**Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização** partilham a obrigação de prevenir e responder a más práticas e potenciais atividades ilícitas. É sua responsabilidade seguir os princípios e compromissos enunciados na presente política. Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que trabalham ao lado das comunidades deverão igualmente contribuir para a monitorização da política recorrendo aos pareceres dos beneficiários.

**Gestores, supervisores e responsáveis de recursos humanos** devem garantir que todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização compreendem e seguem esta política, sendo responsáveis pelo recrutamento e formação. No caso dos gestores e supervisores de recursos humanos são igualmente responsáveis pela gestão de desempenho no âmbito da prevenção de más práticas e potenciais atividades ilícitas. Caberá aos superiores hierárquicos verificarem e garantirem que é dado andamento ao processo de investigação, ao relatório e consequências disciplinares.

**Coordenadores de país ou representantes** devem garantir que os adultos vulneráveis e crianças são protegidos de más práticas e atividades ilícitas nos projetos no país de operação. Os coordenadores de país devem garantir que a política é culturalmente apropriada entre a comunidade, desenvolvendo mecanismos para implementar e monitorizar a sua efetividade. Incluindo a sensibilização dos beneficiários dos projetos e dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização sobre denúncias face a más práticas e atividades ilícitas. Os coordenadores de país devem ainda garantir que a apresentação de denúncias e a sua posterior investigação são realizadas, seguindo as medidas disciplinares necessárias. Os coordenadores de país são responsáveis por garantir toda a

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

assistência necessária ao denunciante, vítima ou sobrevivente.

Quaisquer colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que considerem ser testemunhas, vítimas ou sobreviventes de más práticas ou atividades ilícitas, face ao exposto acima ou de acordo com a legislação portuguesa ou do país de operações, deverão reportar imediatamente ao seu superior hierárquico imediato, ou no caso de conflito de interesses, reportar ao responsável do nível hierárquico subsequente.

Qualquer comunicação feita com terceiros exteriores à organização, como doadores ou parceiros, será responsabilidade e uma tomada de decisão por parte dos Coordenadores de País, o Diretor de Operações e o Diretor Executivo. Todos os incidentes relacionados com fraude e corrupção, bem como assédio, exploração e abuso sexual ou proteção de crianças e pessoas vulneráveis, deverão seguir as políticas exclusivamente desenvolvidas para esses mesmos tópicos.

## 7. DENÚNCIA

Entende-se que são matéria da presente política a apresentação de inquietações com outros e com a organização, podendo estas implicar riscos potenciais para a instituição e/ou para terceiros com ela relacionados.

A denúncia aplica-se em todos os casos em que existam preocupações ou suspeitas relativamente à existência de atos de lavagem de dinheiro e/ou atividades terroristas no âmbito do trabalho e das atividades da organização, independentemente do local, contexto ou se a informação relativa ao evento seja confidencial.

### 7.1. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA

A apresentação de uma denúncia poderá ser feita por colaboradores, voluntários, beneficiários ou terceiros relacionados às atividades da organização. A apresentação de uma denúncia deverá conter informação suficiente sobre a ocorrência, mencionando aspetos que serão potencialmente relevantes para a investigação como:

- Possibilidade de existir alguém em risco imediato de ser prejudicado;
- Descrição da ocorrência de forma detalhada. Se possível, tomar nota de datas, horas, lugares, pessoas e contexto em que se verificou a ocorrência;
- Pessoas potencialmente envolvidas na ocorrência;
- Como tomou conhecimento da ocorrência objeto de denúncia;

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

- Em que momento se começou a preocupar e a considerar a ocorrência como objeto de preocupação;
- Mencionar se comentou com mais alguma pessoa a sua preocupação relacionada com a ocorrência;
- Referir se foi já tomada alguma medida de resposta ou solução mediante a verificação prévia da ocorrência.

Não se exige a apresentação de provas consolidadas da prática de quaisquer atividades ilícitas.

A denúncia poderá ser apresentada de forma informal, verbalmente ou por chamada telefónica, sendo tratada a nível local; bem como de forma formal, por correio eletrónico, carta ou preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito.

As denúncias são recebidas e inicialmente processadas pelo pessoal do projeto local, diretamente, ou pelo responsável de comunicação, através do preenchimento do formulário. Estes são responsáveis por comunicar ao Coordenador de País, a nível local, ou ao seu superior hierárquico. Em todas as circunstâncias, o Diretor de Operações deverá ter conhecimento da apresentação de todas as denúncias. Em caso de necessidade, mediante análise de cada caso e denúncia, o envolvimento da Direção Executiva ou do Conselho Diretivo poderá ser solicitado.

Todas as reclamações recebidas serão notificadas, por escrito ou verbalmente, até 3 dias úteis após a receção das mesmas.

A Oikos reserva-se o direito de retirar ou modificar o processo de apresentação de denúncia, bem como agir em defesa da organização e dos seus colaboradores, nomeadamente no caso de denúncias caluniosas.

## 7.2. INVESTIGAÇÃO E DECISÃO FINAL

Em caso de necessidade da realização de uma investigação, o resultado pode envolver a tomada de medidas disciplinares se tiver sido provada a má conduta, podendo incluir o despedimento por justa causa. A investigação sucede no prazo máximo de 10 dias úteis. No caso de não ser possível dentro do prazo, o denunciante será notificado. A Oikos procurará sempre que a investigação ocorra no menor tempo possível.

Qualquer denúncia interna relativa a algum dos aspetos enunciados e que constitua matéria de denúncia deverá ser discutida com o respetivo superior hierárquico direto, seguindo as indicações para a apresentação de queixas apresentadas nesta política. Na apresentação das denúncias, o(s) denunciante(s) poderão ultrapassar os níveis hierárquicos que lhe são imediatamente superiores, sempre que estes estejam implicados ou ofereçam algum tipo de proteção e/ou ocultação à prática em causa, ou sempre que exista uma suspeita razoável de conflito de interesses:

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

- i. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que o seu superior hierárquico não é a pessoa indicada para solucionar o problema que originou a denúncia (podendo tanto ser o autor das más práticas, como proteger o autor das más práticas);
- ii. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que a prática denunciada tem como autor o Coordenador de País ou Representante do País, comunicando diretamente com o Diretor de Operações na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iii. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o diretor do departamento que supervisiona as funções do relator, comunicando diretamente com o Diretor Executivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iv. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o Diretor Executivo, comunicando diretamente com o Conselho Diretivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal.
- v. No caso de o Conselho Diretivo da Sede da Oikos não oferecer suficientes garantias de independência face ao Diretor Executivo, a comunicação deve ser efetuada diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Presidente da Comissão Fiscalizadora da Organização.

A nível comunitário, nas diversas Delegações e Representações da Oikos, a Oikos – Cooperação e Desenvolvimento reconhece a especificidade de cada caso, contexto, projeto e país, promove a apresentação de denúncias por parte dos beneficiários e colaboradores de equipas e delegações locais. Qualquer denúncia no decorrer de um projeto deverá recorrer aos mecanismos apresentados pelo projeto ou disponibilizados pela organização para realizar a mesma:

- Contacto e partilha direta com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa, estando devidamente identificados;
- Contacto por correio eletrónico com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa;
- Contacto por outros meios de comunicação disponibilizados pela Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa.

Com a finalização da investigação, é partilhada a decisão final concluindo o processo. O denunciante é notificado da decisão final do processo, todavia podendo os resultados estarem sujeitos a confidencialidade e não partilha pública como segurança e defesa da dignidade dos envolvidos.

No caso de no final da investigação se concluir que a ocorrência denunciada constitui uma atividade criminosa ou ilícita, o tema será apresentado às autoridades competentes e seguindo as indicações legais de cada país.

# POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO

## 8.

### CONFIDENCIALIDADE

A Oikos reforça que, apesar de ser possível a apresentação de uma denúncia de forma anónima, tal situação poderá comprometer o levantamento de dados, o processo de investigação e a notificação de uma decisão final. Por esse mesmo motivo, e sempre que o denunciante o permita, o processo será dado a conhecer ao núcleo de pessoas estritamente necessário para tratamento da investigação e do processo, nos termos previstos no presente documento, devendo decorrer sempre de forma confidencial e garantindo a segurança e bem-estar do denunciante, das pessoas ou organizações potencialmente lesadas, e outros potenciais envolvidos na denúncia.



**A Oikos – cooperação e desenvolvimento é uma Associação sem Fins Lucrativos, reconhecida internacionalmente como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. Acreditamos num mundo sem pobreza e injustiça, onde o desenvolvimento humano seja equitativo e sustentável à escala local e global. Por isso, assumimos como missão erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades para que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna.**

**[www.oikos.pt](http://www.oikos.pt)**

Rua Visconde Moreira de Rey, 37 | Linda-a-Pastora | 2790 - 447 Queijas | Portugal  
telefone (+351) 21 882 3630 | fax (+351) 21 882 3635 | e-mail [oikos.sec@oikos.pt](mailto:oikos.sec@oikos.pt) | NIF: 502 002 859